

**ATA DA 05ª SESSAO ORDINÁRIA DA 14ª SESSAO LEGISLATIVA DO
TERCEIRO ANO DA NONA LEGISLATURA:**

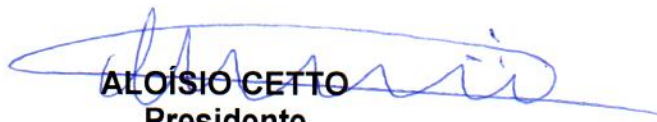
Reuniram-se na Câmara Municipal de Jaguaré, aos 15 (quinze) dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas os vereadores que compõem esta Casa de Leis, sob a Presidência do Titular o Senhor Aloísio Cetto que iniciando os trabalhos convidou o Secretário o Senhor Paulo José Zanelato, para fazer a chamada dos Vereadores que foram: Ailton José Brandão, Aloísio Cetto, Cleonis Cerutti, Dejair de Siqueira, Domingos Sávio Pinto Martins, João Vanes dos Santos, Jorge Morelo, Jean Fábio Costalonga, Jorge Santana Magalhães (ausente), Paulo José Zanelato, Penha Grobério Bettim e Robson Grobério. Com existência de quórum legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e solicitou ao Secretário da Mesa o Senhor Paulo José Zanelato para fazer a leitura da Ata da Sessão Ordinária realizada no dia 01/04/2019, o Vereador João Vanes dos Santos pediu a dispensa da leitura da Ata. E não havendo discussão o Presidente colocou em votação o pedido verbal do Vereador, o qual foi aprovado por unanimidade. **EXPEDIENTE:**

Projeto de Lei nº: 016/2019 – Altera a Lei nº 726, de 02 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, define a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e dá outras providências; **Projeto de Lei nº: 003/2019** - Dispõe sobre a Instituição da “Semana Municipal de doação de Sangue” e “Dia Municipal de Doador Voluntário de Sangue” no município de Jaguaré-ES e dá outras providências. **ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 052/2018** - Em discussão, não havendo discussão, aprovado por unanimidade em sua primeira votação; **Indicação 006/2019** de autoria da Vereadora Penha Grobério Bettim em discussão, não havendo discussão aprovada por unanimidade em sua única votação; **Indicação 007/2019** de autoria do Vereador Cleones Cerutti em discussão, não havendo discussão aprovada por unanimidade em sua única votação. O Presidente Aloísio Cetto disse: Senhores Vereadores, venho neste momento por perante este plenário algumas medidas a fim de dar legalidade aos atos desta Presidência, propondo aos dignos pares a observância de tais medidas, determinando a leitura das decisões desta Presidência, através da servidora Jackeline; Considerando que o Processo nº 001/2017 que teve por denunciante Perivaldo Nicomedes e outro, e teve por denunciado Ruberci Casagrande, Prefeito em exercício a época, sendo julgado por renovação de ato, com a consequente cassação do denunciado, em decreto próprio, com devidas comunicações aos órgãos e poderes competente, em respeito ao que preconizou a ordem judicial; Considerando que em razão desse julgamento, o processo teve por termo a Cassação conforme descrito no DECRETO LEGISLATIVO Nº 021, DE 26 DE MARÇO DE 2019. Considerando que ainda tramitam nesta casa de leis outros processos políticos administrativos; Considerando que esta Presidência em sessão realizada no dia 18 de março de 2019, determinou aos presidentes das Comissões Processantes as devidas providencias a tramitação regular dos processos políticos administrativos em aberto nesta Casa de Leis, a saber: a) Processo nº 002/2017, sendo denunciado o Prefeito em exercício a época Ruberci Casagrande; b) Processo nº 003/2017, sendo denunciado o vereador Domingos Sávio Pinto Martins; c) Processo nº 004/2017 sendo denunciado o Prefeito em exercício a época Ruberci Casagrande. Considerando que até a presente data, os Presidentes das Comissões Processantes em nada se

pronunciaram, e também não há qualquer indicio ou indicativo de suspensão judicial sobre a tramitação dos processos políticos administrativos acima exposto; Considerando o que determina o inciso VII do art. 5º, do Decreto Lei nº 201/67, a saber: DL 201/67, art. 5º VII - **O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.** Considerando que neste ano foi protocolizada denuncia política administrativa que tem por denunciante Juan Karlo Aguiar Leal, contra o então Prefeito Rogério Feitani; Considerando que no ato daquela oportunidade, a denúncia acima identificada ficou impossibilitada de ser apreciada em razão de estar tramitando mais de três denúncias políticas administrativas, vedando a constituição de outras, nos termos do § 4º do art. 33 da Lei Orgânica Municipal; Por todo o exposto conheço a decadência dos processos: a) Processo nº 002/2017, sendo denunciado o Prefeito em exercício a época Ruberci Casagrande; b) Processo nº 003/2017, sendo denunciado o vereador Domingos Sávio Pinto Martins; c) Processo nº 004/2017, sendo denunciado o Prefeito em exercício a época Ruberci Casagrande. Determino o arquivamento dos processos acima mencionado limpando a pauta desta Casa de Leis, no que concerne aos processos políticos administrativos, **sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos, nos termos do art. 5º do Decreto Lei nº 201/67**. Diligencia-se, intima-se o denunciante e após arquivar-se. Considerando que o Ministério Público Estadual solicita informações a respeito das providências adotadas por esta Casa de Leis, das Ações Judicializadas em face dos Vereadores abaixo relacionados : a) Robson Grobério (Processo nº 0000993-19.2018.8.08.0065 – Peculato – cujo andamento encontra-se na fase da análise da defesa apresentada); b) Jorge Santana Magalhães (Processo nº 0000918-77.2018.8.08.0065 – Violação de Princípios Administrativos – cujo andamento encontra-se na fase de recebimento da Ação estando concluso ao Juízo); c) Jorge Morelo (Processo nº 0001088-49.2018.8.08.0065 – Violação de Princípios Administrativos – cujo andamento encontra-se na fase de recebimento da Ação estando concluso ao Juízo); Considerando que o conhecimento aos poderes constituídos devem vir por remessa citatória ou intimatória dos Atos Judicializados, o que não ocorreu até a presente data. Considerando que esta Casa de Leis tem por precedentes não adentrar em julgamentos de processos judicializados, face complexidade de análise das provas, inclusive em alguns casos dependendo de estudos técnicos através de provas periciais, podendo afetar diretamente o orçamento desta casa, ou impossibilita-la de fazer face a morosidade, tendo os processos políticos administrativos prazo nonagesimal para conclusão. Considerando que encontra-se nesta casa denuncia formalizada pelo eleitor Juan Karlo Aguiar Leal, contra o então Prefeito Rogério Feitani; Considerando que naquela oportunidade tal denúncia foi composta por apenas a decisão judicial que determinou parte das medidas cautelares requeridas pelo Ministério Público, não sendo acolhido dentre outras o afastamento do Prefeito Rogério Feitani; Considerando que o ônus da prova cabe a que acusa, e contrário a isto, esbarra diretamente no princípio constitucional da inocência. Considerando que os processos políticos administrativos seguem regras próprias, sobretudo as que não estão inscritas, serão utilizadas normas subsidiárias; Considerando



que o inciso I do art. 5º do decreto lei determina que a denúncia deve ser escrita da infração, podendo ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas; Considerando que a melhor doutrina caracteriza o ônus da prova devendo ser entendido como encargo, ou seja, responsabilidade de provar a materialidade e a autoria do delito, sendo prova um ônus processual. Por todo o exposto DETERMINO: Seja apreciado por este plenário a possibilidade de formalizar Denúncias em face dos vereadores: a) Robson Grobério (Processo nº 0000993-19.2018.8.08.0065 – Peculato – cujo andamento encontra-se na fase da análise da defesa apresentada); b) Jorge Santana Magalhães (Processo nº 0000918-77.2018.8.08.0065 – Violação de Princípios Administrativos – cujo andamento encontra-se na fase de recebimento da Ação estando concluso ao Juízo); c) Jorge Morelo (Processo nº 0001088-49.2018.8.08.0065 – Violação de Princípios Administrativos – cujo andamento encontra-se na fase de recebimento da Ação estando concluso ao Juízo); Que seja a votação para a formalização de denúncia contra os Vereadores acima citados apreciada de forma individual, com votos contrários ou favorável; Acolhendo pelo plenário a formalização de denúncias em face dos vereadores, remeta-se ao Jurídico da Casa para as medidas competentes, devendo ter como subscritor a Presidência da Casa; e em sendo contrária a formalização de denúncias dê-se o devido destino nos arquivos desta Casa; Seja determinado a leitura da Denúncia impetrada e formalizada pelo eleitor Juan Karlo Aguiar Leal, contra o então Prefeito Rogério Feitani, eis que outrora a pauta assim não permitia, tudo para que seja cumprido o que determina o Decreto Lei nº 201/67; A tudo seja comunicado sobre os atos os órgãos competentes. Ao termino da leitura foi aberto a votação dos atos; Apreciação para formalização da denúncia contra o Vereador Robson Grobério – quem for contra permaneça sentado e quem for a favor levanta-se; aprovado por unanimidade o arquivamento em sua única votação; Apreciação para formalização da denúncia contra o Vereador Jorge Santana Magalhães – quem for contra permaneça sentado, e quem for a favor levanta-se; aprovado por unanimidade o arquivamento em sua única votação; Apreciação para formalização da denúncia contra o Vereador Jorge Morelo – quem for contra permaneça sentado, e quem for a favor levanta-se; aprovado por unanimidade o arquivamento em sua única votação. Em seguida o Presidente determinou a leitura da denúncia elaborada por Juan Karlo Aguiar Leal em face do Prefeito Rogério Feitani. O Presidente colocou em apreciação desta Casa o recebimento da denúncia lembrando que como prova constituída somente encontra-se decisão do Juízo proferida nos autos 0002507-41.2017.8.08.0065. O Presidente colocou em discussão o recebimento ou não da denúncia, não havendo discussão foi rejeitada a denúncia, arquivando-se por unanimidade em sua única votação. Não tendo mais nada a tratar, declaro encerrada esta Sessão. Não havendo mais nada a registrar, eu secretario lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e o Presidente, juntamente com local e data. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré, aos quinze dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove (15/04/2019).



ALOÍSIO CETTO
Presidente



PAULO JOSÉ ZANELATO
Secretário